



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)"*

*§1º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se festas clandestinas as aglomerações irregulares, abertas ou acessíveis ao público, em desacordo com a legislação em vigor, com caráter organizado ou não, realizadas em espaços públicos ou privados, em ambiente urbano ou rural, destinadas ao entretenimento de jovens e adultos.*

*§2º Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos."*

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

*Elaine Oliveira*  
ELAINE OLIVEIRA  
VEREADORA-PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

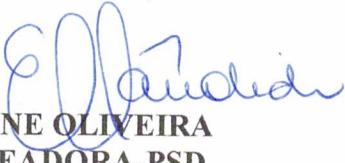
### JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho que seja incluído o § 2º, definindo uma quantidade para que seja considerado aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

Tal medida visa possibilitar maior clareza ao texto da Lei, motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

  
ELAINE OLIVEIRA  
VEREADORA-PSD